



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 093/2020, Nº 094/2020 E Nº 095/2020 E Nº 096/2020, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020 – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOBREAKS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS, UMEIS E CEMEIS QUE COMPOEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, §1º inciso II E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico nº 024/2020, para **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOBREAKS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS, UMEIS E CEMEIS QUE COMPOEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Do referido processo licitatório, foram celebrados Contratos Administrativos, de nº 093/2020 (SISTERPEL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME), nº 094/2020 (SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – ME) e nº 095/2020 (LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI) e contrato nº 096/2020 (GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI) com vigência contratual que compreende o período de 02/12/2020 a 31/12/2020).

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento dos Contratos acima mencionados em **31/12/2020**, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação do Núcleo de Administração e Finanças desta SEMED (Memorandos nº 157/2020, nº 158/2020, nº 159/2020 e nº 160/2020), representado pelo Sr. Marlisson Rocha Pinto, para que os Contratos sejam prorrogados pelo prazo de 28 (vinte e oito) dias.

Como mencionado pelo setor solicitante da prorrogação de vigência do contrato, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade ao fornecimento dos itens (computadores e nobreaks) objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2020, para que assim, possa atender a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado no ano de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Em consulta às empresas que celebram contrato com esta Secretaria, SISTERPEL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME (Contrato nº 093/2020), SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – ME (contrato nº 094/2020), LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI (contrato nº 095/2020) e GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI (contrato nº 096/2020) , as mesmas manifestaram seus interesses na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, §1º, inciso III, bem como no §2º, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração.**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 28 (vinte e oito) dias.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Anexo I – Termo de Referência – Subitem 6.1) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- Interesse da Administração e dos contratados declarados expressamente (Resposta à notificação juntada nos autos);
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições prevista no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º inciso III, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo aos Contratos nº 093/2020, nº 094/2020, nº 095/2020 e nº 096/2020, com vigência de 01/01/2021 a 28/01/2021.

Santarém, 22 de dezembro de 2020.

**Mara Regina Xavier Belo**  
*Secretária Municipal de Educação*  
*Decreto nº 017/2018 – SEMGOF*